

RELATÓRIO FINAL DE AÇÃO FISCALIZATÓRIA

“ACOMPANHAMENTO”
“CÂMARAS MUNICIPAIS”
JANEIRO DE 2021 A SETEMBRO DE 2022



Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

2022

RELATÓRIO FINAL DE AÇÃO FISCALIZATÓRIA

“ACOMPANHAMENTO”

“CÂMARAS MUNICIPAIS”

JANEIRO DE 2021 A SETEMBRO DE 2022

*Coordenadoria de
Auditoria dos Municípios*





Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Presidente

Conselheiro Mauri José Torres Duarte

Vice-Presidente

Conselheiro Gilberto Pinto Monteiro Diniz

Corregedor

Conselheiro Durval Ângelo Andrade

Ouvidor

Conselheiro Wanderley Geraldo de Ávila

Conselheiros

Cláudio Couto Terrão

José Alves Viana

Conselheiro em Exercício

Adonias Fernandes Monteiro

Conselheiros Substitutos

Adonias Fernandes Monteiro

Hamilton Antônio Coelho

Licurgo Joseph Mourão de Oliveira

Telmo de Moura Passareli

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador-Geral

Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Subprocurador-Geral

Daniel de Carvalho Guimarães

Procuradores

Cristina Andrade Melo

Elke Andrade Soares de Moura

Glaydson Santo Soprani Massaria

Maria Cecília Mendes Borges

Sara Meinberg Schmidt de Andrade Duarte



Expediente

Diretor Geral

Belarmino José da Silva Neto | Diretor

ELABORAÇÃO

Superintendência de Controle Externo

Pedro Henrique Magalhães | Superintendente

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Heliane da Costa Ravaiane Brum | Diretora

Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

Thiago Henrique da Silva | Supervisor

Equipe de Auditoria

Felipe Souza Nascimento – TC 3281-3

Francisco Estevam Mansur - TC 1712-1

Geraldo Magela de Freitas - TC 1153-1

Jefferson Mendes Ramos – TC 1658-3

Luiza Stela Silva Queiroz – TC 3370-4

Soraya Caetano Aragão - TC 1646-0

Colaborador

Davson Machado Godinho | Analista

Administrativo Pleno

REALIZAÇÃO

Diretoria de Comunicação

Luiz Cláudio Diniz Mendes | Diretor

Coordenadoria de Publicidade e Marketing

André Augusto Costa Zocrato | Coordenador

Bruna Gontijo Pellegrino

Lívia Maria Barbosa Salgado

Vinícius Barbosa Dias

Vivian de Paula

Diagramação e Projeto Gráfico

André Luiz de Oliveira Junior

Giovana Fernandes Almeida





DA FISCALIZAÇÃO

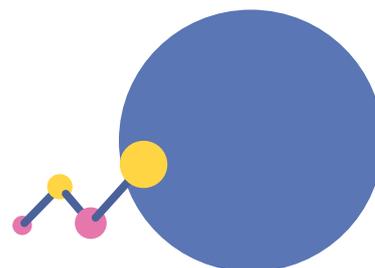
Ato originário: Plano Anual de Fiscalização/DCEM.

Objeto da Fiscalização: Percentuais fixados na Constituição da República - CR/1988 quanto às despesas no âmbito dos poderes legislativos municipais, bem como os gastos com subsídios recebidos pelos respectivos edis.

Atos de designação: Portaria/DCEM n. 004, de 17/03/2022.

Período abrangido pela fiscalização: janeiro de 2021 a setembro de 2022.

Órgãos Fiscalizados: Conforme relação constante do Anexo 1 (Quadro 1 - 38 Câmaras).



RESUMO



A presente fiscalização, do tipo Acompanhamento, teve como objetivo avaliar o cumprimento de percentuais fixados na Constituição da República - CR/1988 quanto às despesas no âmbito dos poderes legislativos municipais, bem como os gastos com subsídios recebidos pelos respectivos edis no período de janeiro de 2021 a agosto de 2022.

Para a inclusão das Câmaras Municipais na ação fiscalizatória foram utilizadas as informações constantes de Relatório da Execução da Trilha Eletrônica - Remuneração dos Agentes Políticos, elaborado pelo Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência - SURICATO, de 18/11/2021, no qual foram identificados indícios de inobservâncias a normas constitucionais por 38 (trinta e oito) órgãos, relacionadas no Anexo 1 (Quadro 1 - Relação de Câmaras Fiscalizadas).

Para a concretização deste trabalho, realizado a distância, foram observados, no que coube, os procedimentos, métodos e técnicas previstos no Manual de Auditoria deste Tribunal, aprovado pela Resolução n. 02/2013, tendo sido utilizados o Memorando de Planejamento e a Matriz de Planejamento, assim como disponibilizados relatórios preliminares aos jurisdicionados para manifestação prévia acerca dos Achados da fiscalização, na forma da previsão contida no subitem 4.4.5 do referido Manual.

A Matriz de Planejamento foi elaborada, a partir desse objetivo, para nortear a execução dos trabalhos e verificação das questões propostas, quais sejam:

Q1 - Os subsídios dos vereadores obedeceram ao limite percentual do valor dos subsídios pagos aos deputados estaduais, conforme alíneas “a” a “f” do inciso VI do art. 29 da CR/1988?

Q2 - Os vereadores receberam o mesmo subsídio, conforme o § 4º do art. 39 da CR/1988 e a Súmula 63 deste Tribunal?

Q3 - O total das despesas com a remuneração dos vereadores obedeceu ao limite de 5% da receita do município, conforme inciso VII do art. 29 da CR/1988?

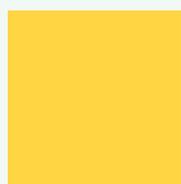
Q4 - Os gastos com a folha de pagamento das Câmaras, incluindo os gastos com os subsídios dos vereadores, observaram o limite de 70% da receita dos Órgãos, conforme § 1º do art. 29-A da CR/1988 e a Súmula 100 deste Tribunal?

Na elaboração deste relatório foram denominados “Achados” os fatos cujas ocorrências foram passíveis de constatação, quais sejam:

- **Os subsídios dos vereadores não obedeceram ao limite percentual do valor dos subsídios pagos aos deputados estaduais, conforme alíneas “a” a “f” do inciso VI do art. 29 da CR/1988;**
- **Os vereadores não receberam o mesmo subsídio, conforme o § 4º do art. 39 da CR/1988 e a Súmula 63 deste Tribunal.**

O volume de recursos fiscalizados, correspondente ao somatório dos subsídios pagos aos vereadores das Câmaras que foram objeto de Acompanhamento, referente ao período de janeiro de 2021 a setembro de 2022, correspondeu ao valor estimado de cinquenta e sete milhões.

A proposta de benefício, decorrente do Acompanhamento realizado, tem a natureza quantitativa financeira, com o tipo incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública, haja vista que foram constatadas inobservâncias a normas constitucionais na aplicação de recursos pelos poderes legislativos sob fiscalização.



SUMÁRIO



1 INTRODUÇÃO.....	12
1.1 - Deliberação que originou a fiscalização	12
1.2 - Visão geral do objeto.....	12
1.3 - Objetivo e questões de fiscalização.....	13
1.4 - Metodologia utilizada	14
1.5 - Volume de recursos fiscalizados	17
1.6 - Benefícios estimados da fiscalização.....	17
2 ACHADOS DA FISCALIZAÇÃO.....	17
2.1 - Considerações iniciais	17
2.2 - Os subsídios dos vereadores não obedeceram ao limite percentual do valor dos subsídios pagos aos deputados estaduais, conforme alínea “a” a “f” do inciso VI do art. 29 da CR/1988	22
2.3 - Os vereadores não receberam o mesmo subsídio, conforme o § 4º do art. 39 da CR/1988 e a Súmula 63 deste Tribunal.....	34
2.4 - Demonstração quantitativa das ações de controle	38
2.5 - Objetos nos quais os achados foram constatados	39
2.6 - Critérios de fiscalização	39
2.7 - Evidências	39
2.8 - Causa provável	39
2.9 - Efeito real	39
3.0 DEMAIS SITUAÇÕES ACOMPANHADAS	40
3.1 - Questão 03: O total das despesas com a remuneração dos vereadores não obedeceram ao limite de 5% da receita do município conforme inciso VII do art. 29 da CR/1988.....	40
3.2 - Questão 04: Os gastos com a folha de pagamento, incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores, não observaram o limite de 70% da receita da Câmara, conforme § 1º do art. 29-A da CR/1988, e a Súmula 100 deste Tribunal.....	42
4 CONCLUSÃO	46
5 ANEXOS	48
5.1 - Anexo 1: Quadro 1 - Relação das Câmaras Fiscalizadas	48
5.2 - Anexo 2: Tabela 1 - Demonstrativo, por Câmara, dos percentuais da relação entre o total da remuneração dos vereadores e as respectivas receitas municipais - exercício de 2021	48
5.3 - Anexo 3: Tabela 1.1 - Demonstrativo, por Câmara, dos percentuais de aplicação de suas receitas com folhas de pagamento - exercício de 2021	49
5.4 - Anexo 4: Tabela 3 - Demonstrativo das Câmaras onde não foram apurados pagamentos de subsídios aos vereadores em valores superiores aos percentuais constitucionais.....	50
5.5 - Anexo 5: Tabela 7 - Demonstrativo dos valores estimados que deixarão de ser pagos aos edis até final da Legislatura 2021/2024.....	51

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Deliberação que originou a fiscalização

Em cumprimento às disposições estabelecidas na Portaria/DCEM n. 004, de 17/03/2022, foi determinada a realização de fiscalização do tipo “Acompanhamento”, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização - PAF aprovado pela Presidência desta Corte de Contas para o exercício de 2022, por meio da Portaria n. 086/PRES./2021, de 21/12/2021, alterada pela Portaria n. 05/PRES.2022, de 18/01/2022.



1.2 - Visão geral do objeto

O objeto da presente fiscalização é o cumprimento de percentuais fixados na Constituição da República - CR/1988 quanto às despesas no âmbito dos poderes legislativos municipais, bem como os gastos com subsídios recebidos pelos respectivos edis, no período de janeiro de 2021 a agosto de 2022.

Cabe contextualizar que, durante a Conferência da Organização das Nações Unidas - ONU sobre Desenvolvimento Sustentável, realizada no Brasil em 2012 e conhecida como Rio+20, acordou-se que um conjunto de metas universais seria desenvolvido com vistas à promoção do desenvolvimento sustentável, as quais teriam como base os avanços dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), cujo prazo foi o final do ano de 2015.

Posteriormente, os 193 (cento e noventa e três) países-membros da ONU adotaram oficialmente nova agenda de desenvolvimento sustentável, intitulada “*Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*”, na Cúpula de Desenvolvimento Sustentável realizada na sede daquela Entidade, em Nova York, em setembro de 2015.

A Agenda 2030 contém um conjunto de 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODSs e 169 (cento e sessenta e nove) metas para colocar o mundo em um caminho mais sustentável em um prazo de 15 (quinze) anos.

Os ODSs trazem visões de um futuro melhor, mais justo e inclusivo para todos. Promover a Agenda 2030 e os ODSs implica alcançar o desenvolvimento sustentável por meio de ações relevantes para a população local, de acordo com as suas necessidades e aspirações.

Por sua vez, uma das macrotendências de Controle Externo identificadas na III Pesquisa de Macrotendências de Controle Externo 2020, realizada por este Tribunal, é “*atuar com foco na promoção do desenvolvimento inclusivo e sustentável*”.

Segundo a pesquisa “*o Tribunal de Contas deve atuar para promover o desenvolvimento inclusivo e sustentável, contribuindo para a eficiência, eficácia e efetividade das políticas, programas, projetos e ações públicos [...]*”.

Assinala que para o controle externo poder contribuir para o alcance dos objetivos do desenvolvimento sustentável deve, dentre outras ações, “*avaliar e fomentar o alinhamento dos instrumentos de planejamento e das políticas públicas estaduais e municipais aos ODS*” e “*acompanhar o cumprimento das metas e dos indicadores*”.

Com base na citada pesquisa, no PAF deste Tribunal, aprovado para o exercício de 2022, foi prevista a realização da presente fiscalização, a qual tem como eixo de atuação a “*ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis*”.

A presente ação de controle tem adequação, como meta nacional, à prevista no subitem 16.6, que objetiva “*ampliar a transparência, a accountability e a efetividade das instituições, em todos os níveis*”.

1.3 - Objetivo e questões de fiscalização

O presente Acompanhamento, realizado à distância, teve como objetivo avaliar a obediência aos percentuais fixados na CR/1988 quanto às despesas no âmbito dos poderes legislativos municipais, bem como os gastos com subsídios dos respectivos edis no período de janeiro de 2021 a setembro de 2022.

Para a inclusão das Câmaras na presente ação fiscalizatória foram utilizadas informações constantes de Relatório da Execução da Trilha Eletrônica - Remuneração dos Agentes Políticos, elaborado pelo Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência - SURICATO, de 18/11/2021, no qual foram identificados indícios de inobservâncias a normas constitucionais por 38 (trinta e oito) órgãos municipais, relacionados no Anexo 1 (Quadro 1 - Relação das Câmaras Fiscalizadas).

Foi elaborada Matriz de Planejamento, a partir desse objetivo, tendo a execução dos trabalhos sido norteadas para verificação das questões propostas, quais sejam:

Q1 - Os subsídios dos vereadores obedeceram ao limite percentual do valor dos subsídios pagos aos deputados estaduais, conforme alíneas “a” a “f” do inciso VI do art. 29 da CR/1988?

Q2 - Os vereadores receberam o mesmo subsídio, conforme o § 4º do art. 39 da CR/1988 e a Súmula 63 deste Tribunal?

Q3 - O total das despesas com a remuneração dos vereadores obedeceu ao limite de 5% da receita do município, conforme inciso VII do art. 29 da CR/1988?

Q4 - Os gastos com a folha de pagamento das Câmaras, incluindo os gastos com os subsídios dos vereadores, observaram o limite de 70% da receita dos Órgãos, conforme § 1º do art. 29-A da CR/1988 e a Súmula 100 deste Tribunal?

Cabe registrar que, tendo como referência os registros das execuções orçamentárias das 38 (trinta e oito) Prefeituras e Câmaras dos municípios referenciados no relatório do SURICATO, relativos ao exercício de 2021, não foram evidenciadas relevantes inobservâncias às normas constitucionais suscitadas nas Questões Q.3 e Q.4, que ensejassem o prosseguimento das ações fiscalizatórias.

Quanto à norma disposta no inciso VII do art. 29 da CR/1988, analisada na questão Q.3, em 37 (trinta e sete) Câmaras não foram evidenciadas inobservâncias a ela, cujos percentuais referentes às despesas com a remuneração dos vereadores, em relação às respectivas receitas municipais, foram discriminados no Anexo 2 (Tabela 1 - Demonstrativo, por Câmara, dos percentuais da relação entre o total da remuneração dos vereadores e as respectivas receitas municipais - exercício de 2021).

Destaque-se que, diante da constatação de que a Prefeitura de Manhumirim se encontrava inadimplente quanto ao envio dos referidos registros e informações a este Tribunal via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM, referentes ao mencionado exercício, ficou prejudicada a análise da citada questão de fiscalização quanto à Câmara deste município (situação não alterada até a data da finalização deste relatório).

No que se refere à regra disposta no § 1º do art. 29-A da CR/1988, analisada na questão Q.4, no Acompanhamento realizado foi constatado que, em apenas uma das Câmaras fiscalizadas (Oliveira Fortes), ficou evidenciada a afronta àquela norma, tendo sido apurado o percentual de aplicação das receitas daquele Órgão com folhas de pagamento de 70,46%, cujo excesso correspondeu ao valor considerado insignificante (R\$3.726,15) - percentuais discriminados no Anexo 3 (Tabela 1.1 - Demonstrativo, por Câmara, dos percentuais de aplicação de suas receitas com folhas de pagamento - exercício de 2021).

1.4 - Metodologia utilizada

Para a realização deste trabalho foram observados, no que coube, os procedimentos, métodos e técnicas previstos no Manual de Auditoria deste Tribunal, aprovado pela Resolução n. 02/2013, tendo sido utilizados o Memorando de Planejamento e a Matriz de Planejamento, assim como disponibilizados relatórios preliminares aos

jurisdicionados para manifestação prévia acerca dos Achados da fiscalização, na forma da previsão contida no subitem 4.4.5 do referido Manual.

A realização da ação de Acompanhamento decorreu do já mencionado Relatório da Execução da Trilha Eletrônica - Remuneração dos Agentes Políticos, elaborado pelo SURICATO, o qual pretendeu “... *‘evidenciar inconsistências que permitam ao Tribunal identificar eventos passíveis de fiscalização’*, conforme determina os arts. 15 e 16 da Resolução nº 09/2020 ...”, no que tange ao “... *pagamento de remuneração/subsídio de agentes políticos em desacordo com os limites constitucionais*”.

Registre-se que, conforme relatado no Memorando de Planejamento, no referido relatório do SURICATO foram objeto de exame outras normas constitucionais relativas à matéria, quais sejam:

- a - O limite numérico de vereadores para a composição das Câmaras municipais, conforme preceitua o inciso IV do art. 29 da CR/1988;
- b - Os limites percentuais de despesas dos poderes legislativos municipais, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, definidos no *caput* e nos incisos do art. 29-A da CR/1988;
- c - O teto constitucional para a fixação dos subsídios dos vereadores, conforme preceitua o inciso XI do art. 37 da CR/1988.

No mesmo Memorando foi informado que no relatório do SURICATO foi registrado que para a análise da questão “a” não havia “... *ação de fiscalização a ser feita* ...”, enquanto que para a descrita na letra “c” “... *nenhum vereador recebeu valores acima do subsídio do prefeito no mês de março de 2021*”.

No Memorando foi ressaltado, ainda, que no que se refere à questão indicada na letra “b” a matéria integra o escopo de análise dos respectivos processos de prestações de contas anuais apresentados por chefes de executivos municipais a este Tribunal, razão pela qual ela não foi inserida nas ações de Acompanhamento.

Para a inclusão das Câmaras na ação fiscalizatória foram utilizadas as demais informações e apurações realizadas pelo SURICATO, cujos Órgãos tenham sido relacionados no referenciado relatório daquela Unidade de Inteligência (38 Órgãos relacionados no Anexo 1 - Quadro 1 - Relação das Câmaras Fiscalizadas).

Para responder às questões levantadas na Matriz de Planejamento foram aplicados os métodos e técnicas de cruzamento de dados informados pelos jurisdicionados a essa Corte de Contas, por meio do Cadastro de Agentes Públicos do Estado de Minas Gerais - CAPMG e do SICOM, com a comparação desses com os índices estabelecidos na CR/1988, de forma a identificar os indícios de inobservâncias às

normas constitucionais quanto às despesas dos poderes legislativos, bem como dos gastos com o pagamento de subsídios dos respectivos vereadores.

Para determinar o número de habitantes de cada município, cuja Câmara foi objeto de Acompanhamento, e a apuração das disposições contidas nas alíneas do inciso VI do art. 29 da CR/1988, foi utilizada a estimativa de habitantes projetada para o exercício de 2020 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

A sistemática de apuração dos Achados consistiu no registro das inconsistências em “Fichas de Análise” eletrônicas de cada ente fiscalizado, nas quais foram anexadas as respectivas evidências, com o encaminhamento destas junto aos “Relatórios Preliminares” aos respectivos gestores e responsáveis pelos controles internos locais, que tiveram a oportunidade de manifestação prévia sobre as ocorrências, dentro das próprias fichas, inclusive com a juntada de documentação comprobatória.

Ressalte-se que a utilização dos registros disponibilizados pela Câmara na apuração realizada nas Fichas de Análise, como os correspondentes aos da contabilidade e do departamento de pessoal dos Órgãos, tem fundamento nas disposições contidas nas Instruções Normativas - INTCs n. 10/2011, de 01/01/2011, e 04/2015, de 09/12/2015, que tratam da remessa, pelos municípios, dos instrumentos de planejamento e das informações relativas à execução orçamentária e financeira por meio do SICOM e às folhas de pagamento de pessoal para a constituição do CAPMG, respectivamente.

No *caput* e no inciso II do art. 5º da INTC n. 10/2011 é disposto que “*as informações mensais referentes à execução orçamentária e financeira deverão ser enviadas ao Tribunal por meio do Portal do SICOM [...]*”, pelo “*... Presidente da Câmara Municipal*”, enquanto que no art. 3º da INTC n. 04/2015 é descrito que “*compete ao gestor responsável pelo órgão ou pela entidade de que trata o art. 1º a observância e o cumprimento desta Instrução Normativa*”.

Já no art. 7º da INTC n. 10/2011 é estabelecido que “*os titulares dos órgãos e das entidades mencionados no artigo 5º desta Instrução são responsáveis pelos documentos e informações prestados e por eles responderão pessoalmente, caso venham a ser apuradas divergências ou omissões*”, sendo que no art. 7º da INTC n. 04/2015 é disposto que “*as inconsistências verificadas nas informações transmitidas, a ausência de remessa dos dados, o seu envio fora do prazo ou a substituição fraudulenta de informações poderão ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008, bem como o registro do órgão ou entidade na Matriz de Risco do Tribunal*”.

Cabe destacar, ainda, que as informações relativas aos nomes dos vereadores das Câmaras para a Legislatura 2021/2024 foram obtidos em consulta ao site do

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais - TRE/MG, em conjunto com as informações prestadas pelos Órgãos fiscalizados no CAPMG, sendo que eventuais divergências entre tais dados deveriam ser esclarecidas junto à manifestação dos gestores.

1.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados, relativo ao somatório dos subsídios pagos aos vereadores das Câmaras que foram objeto de Acompanhamento, referente ao período de janeiro de 2021 a agosto de 2022, correspondeu ao valor estimado de cinquenta e sete milhões.

1.6 - Benefício estimado da fiscalização

A proposta de benefício, decorrente do Acompanhamento realizado, tem a natureza quantitativa financeira, com o tipo incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública, haja vista que foram constatadas inobservâncias a normas constitucionais na aplicação de recursos pelos poderes legislativos sob fiscalização.

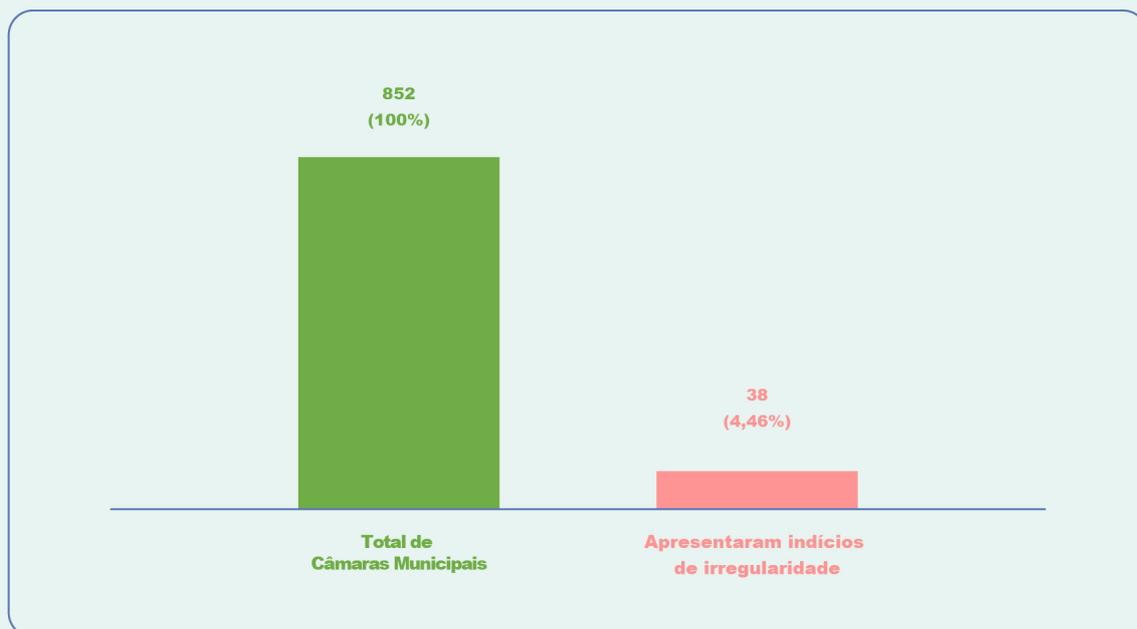
2 - ACHADOS DA FISCALIZAÇÃO



2.1 - Considerações iniciais

Cabe informar, de início, que no Relatório da Execução da Trilha Eletrônica - Remuneração dos Agentes Políticos - elaborado pelo SURICATO, foi relatado que, com base em registros e informações a que aquela Unidade tem acesso foram apontados indícios de inobservâncias às normas constitucionais por parte de 38 (trinta e oito) Câmaras Municipais.

Tal quantitativo correspondeu ao percentual de 4,46% do total de órgãos desta natureza, em relação aos 852 (oitocentos e cinquenta e dois) municípios sob a competência de atuação desta Coordenadoria (já que a Câmara de Belo Horizonte está sob a competência da Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental de Belo Horizonte, na forma da Resolução n. 09, de 11/08/2021).



No citado relatório foram examinados atos administrativos praticados no âmbito dos respectivos Órgãos, decorrentes da execução de despesas realizadas na Legislatura 2021/2024, com o pagamento de subsídios aos vereadores no período de janeiro a março de 2021.

No mesmo documento, também foi analisada a totalidade de despesas executadas pelas Câmaras com a remuneração dos vereadores, em comparação com as receitas municipais, e o exame da obediência ao limite percentual na aplicação de suas receitas em despesas com folhas de pagamento, exames estes realizados com base nos dados e registros do período de janeiro a dezembro do exercício de 2020.

Registre-se que, quanto à remuneração dos vereadores, tendo como referência o quantitativo populacional dos entes municipais, nas alíneas do inciso VI do art. 29 da CR/1988 são definidos os percentuais máximos do valor dos subsídios pagos aos deputados estaduais que podem ser utilizados como valor dos subsídios a serem pagos aos edis municipais a mesmo título. Já no § 4º do art. 39 da Carta Magna estabelece que a remuneração dos agentes políticos municipais deve ser realizada por subsídio em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, ob-

servados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

- a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

[...]

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

No que se refere aos limites de gastos totais realizados pelas Câmaras, o inciso VII do art. 29 da CR/1988 prevê que o total das despesas com a remuneração de vereadores não poderá exceder ao percentual de 5% (cinco por cento) da receita do respectivo ente federativo, enquanto o § 1º do art. 29-A dispõe que as Câmaras não podem gastar mais do que 70% (setenta por cento) de suas receitas com folhas de pagamento, incluindo a remuneração dos vereadores.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

[...]

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Diante das apurações do SIRICATO, foram indicados que infringiram os mencionados dispositivos constitucionais os seguintes órgãos municipais:

2.1.1 - Analisados sob as informações relativas à Legislatura 2021/2024 (janeiro a março/2021)

2.1.1.1 - Não observância às alíneas do inciso VI do art. 29 da CR/1988 (20 Câmaras)

Quadro 2 - Relação de Câmaras que indicaram pagamentos de subsídios aos vereadores em valores superiores aos percentuais constitucionais

Nº	Câmaras	Nº	Câmaras
1	Araçuaí	11	Igarapé
2	Belo Vale	12	Iturama
3	Brumadinho	13	Jeceaba
4	Caratinga	14	Manhuaçu
5	Carlos Chagas	15	Santa Luzia
6	Cascalho Rico	16	São Francisco de Sales
7	Conceição das Alagoas	17	São Sebastião do Maranhão
8	Cruzeiro da Fortaleza	18	Tiros
9	Diamantina	19	Turmalina
10	Espinosa	20	Unaí

Fonte: Relatório da Execução da Trilha Eletrônica/SURICATO (pág. 11/12)

2.1.1.2 - Não observância ao § 4º do art. 39 da CR/1988 (5 Câmaras)

Quadro 3 - Relação de Câmaras que não indicaram pagamentos de subsídios aos vereadores em parcela única

Nº	Câmaras	Nº	Câmaras
1	Crisólita	4	Sabará
2	Divinolândia de Minas	5	Serra dos Aimorés
3	Pedro Leopoldo		

Fonte: Relatório da Execução da Trilha Eletrônica/SURICATO (pág. 13)

2.1.2 - Analisados sob as informações relativas ao exercício de 2020 (janeiro a dezembro) - Câmara de Manhumirim referenciada em duas ocorrências

2.1.2.1 - Não observância ao inciso VII do art. 29 da CR/1988 (6 Câmaras)

Quadro 4 - Relação de Câmaras que indicaram a execução de despesas em percentual superior a 5% da receita municipal

Nº	Câmaras	Nº	Câmaras
1	Araçaí	4	Matutina
2	Guaraciama	5	Nacip Raydan
3	Manhumirim	6	Patis

Fonte: Relatório da Execução da Trilha Eletrônica/SURICATO (pág. 17/18)

2.1.2.2 - Não observância ao § 1º do art. 29-A da CR/1988 (8 Câmaras)

Quadro 5 - Relação de Câmaras que indicaram a execução de despesas com folhas de pagamento em percentuais superiores a 70% de suas receitas

Nº	Câmaras	Nº	Câmaras
1	Areado	5	Nova Lima
2	Bias Fortes	6	Manhumirim
3	Catas Altas da Noruega	7	Oliveira Fortes
4	Cristália	8	Vargem Grande do Rio Pardo

Fonte: Relatório da Execução da Trilha Eletrônica/SURICATO (pág. 28)

Destaque-se que, na presente ação fiscalizatória as 04 (quatro) questões de Acompanhamento foram aplicadas às 38 (trinta e oito) Câmaras relacionadas nos Quadros 2 a 5, sendo que a observância ao disposto no inciso VI do art. 29 e no § 4º do art. 39 da CR/1988 abrangeu o período de janeiro de 2021 a setembro de 2022, enquanto que o exame do estabelecido no VII do art. 29 e no § 1º do art. 29-A foi realizado com base nos dados e registros do exercício de 2021, cujo resultado foi relatado a seguir:

2.2 - Os subsídios dos vereadores não obedeceram ao limite percentual do valor dos subsídios pagos aos deputados estaduais, conforme alíneas “a” a “f” do inciso VI do art. 29 da CR/1988

2.2.1 - Descrição da situação encontrada

Cabe informar que nas alíneas “a” a “f” do inciso VI do art. 29 da CR/1988 são dispostos limites percentuais máximos de valores para os subsídios de vereadores municipais, em relação aos subsídios dos deputados estaduais, tendo como referência o número de habitantes dos respectivos entes federativos.

O quantitativo populacional de cada Município, cuja Câmara foi objeto de Acompanhamento, foi considerado com base nas estimativas do IBGE para o exercício de 2020.

O valor dos subsídios dos deputados estaduais de Minas Gerais no período fiscalizado foi extraído da Resolução da Assembleia Legislativa - ALEMG n. 5.459, de 02/01/2014, e do Decreto Legislativo da Câmara dos Deputados n. 276/2014, o qual era equivalente a R\$25.322,24 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) mensais.

Diante de tais informações, somadas aos registros do CAPMG, ficou evidenciado que a partir da Legislatura 2021/2024, das 38 (trinta e oito) Câmaras que foram objeto das ações de Acompanhamento em 28 (vinte e oito) delas - 73,68% - os valores dos subsídios mensais pagos aos vereadores locais não obedeciam aos limites estabelecidos nas alíneas “a” a “f” do inciso VI do art. 29 da CR/1988, tendo sido registradas as ocorrências nas Fichas de Análise de cada Órgão, conforme demonstrado de forma resumida a seguir:

Tabela 2 - Demonstrativo das Câmaras onde foram apurados pagamentos de subsídios aos vereadores em valores superiores aos percentuais constitucionais

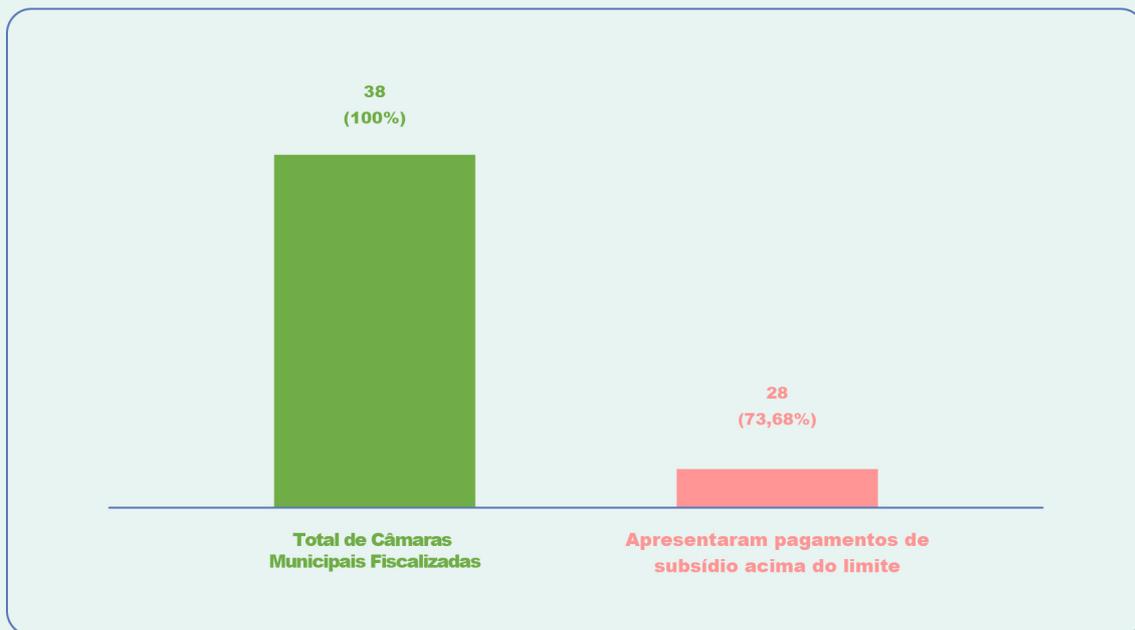
Nº	Câmara	Nº/Habitantes/ Nº/Vereador	Alínea art. 29, VI-CR	Percentual/ subsídios Deputados Estaduais	Valor/ limite (R\$)	Valor/ recebido (R\$)	Valor/ Excedido (R\$)
1	Araçuaí	2.354 – 9 V	a	20%	5.064,45	5.212,65	148,20
2	Araçuaí	36.712 – 11 V	b	30%	7.596,68	7.978,30	381,62
3	Belo Vale	7.719 – 9 V	a	20%	5.064,45	6.073,70	1.009,25
4	Brumadinho	40.666 – 14 V	b	30%	7.596,68	8.229,73	633,05
5	Caratinga	92.603 – 18 V	c	40%	10.128,90	10.489,86	360,96
6	Carlos Chagas	18.674 – 11 V	b	30%	7.596,68	7.835,63	238,95

7	Cascalho Rico	3.092 – 9 V	a	20%	5.064,45	5.575,64	511,19
8	Conceição das Alagoas	28.346 – 13 V	b	30%	7.596,68	7.913,20	316,52
9	Crisólita (*)	6.760 – 9 V	a	20%	5.064,45	5.732,77	668,32
10	Cruzeiro da Fortaleza	3.639 – 9 V	a	20%	5.064,45	5.250,20	185,75
11	Diamantina	47.825 – 13 V	b	30%	7.596,68	8.640,60	1.043,92
12	Divinolândia de Minas (*)	7.614 – 9 V	a	20%	5.064,45	5.730,13	665,68
13	Espinosa	31.610 – 13 V	b	30%	7.596,68	8.269,05	672,37
14	Igarapé	43.817 – 13 V	b	30%	7.596,68	7.977,13	380,45
15	Iturama	39.690 – 13 V	b	30%	7.596,68	7.601,67	4,99
16	Jeceaba	4.852 – 9 V	a	20%	5.064,45	6.984,93	1.920,48
17	Manhuaçu	91.169 – 17 V	c	40%	10.128,90	12.766,34	2.637,44
18	Matutina	3.741 – 9 V	a	20%	5.064,45	5.508,00	443,55
19	Nacip Raydan	3.220 – 9 V	a	20%	5.064,45	5.194,80	130,35
20	Pedro Leopoldo (*)	64.712 – 11 V	c	40%	10.128,90	12.881,93	2.752,93
21	Sabará (*)	137.125 - 15 V	d	50%	12.661,13	13.262,57	601,44
22	Santa Luzia	220.444 – 17 V	d	50%	12.661,13	12.682,76	21,63
23	São Francisco de Sales	6.274 – 9 V	a	20%	5.064,45	6.526,27	1.461,82
24	São Sebastião do Maranhão	9.963 – 9 V	a	20%	5.064,45	5.990,00	925,55
25	Serra dos Aimorés (*)	8.713 – 9 V	a	20%	5.064,45	6.754,80	1.690,35
26	Tiros	6.424 – 10 V	a	20%	5.064,45	5.728,32	663,87
27	Turmalina	20.125 – 11 V	b	30%	7.596,68	7.639,94	43,26
28	Unai	84.930 – 17 V	c	40%	10.128,90	10.166,87	37,97

Fonte: Fichas de Análise por Câmara (\legito\COORDENADORIA DE AUDITORIA DOS MUNICÍPIOS\FISCALIZAÇÕES - 2022\7) Câmaras Municipais\6 - Acompanhamento) -

(*) Subsídios dos Presidentes das Câmaras

- Total de 325 vereadores



Registre-se que, das 38 Câmaras da tabela supracitada, integram tal quantitativo as 20 (vinte) Câmaras relacionadas no Quadro 2 do subitem 2.1 deste relatório, as 05 (cinco) discriminadas no Quadro 3, que, não obstante tenham sido apontadas como que órgãos que realizavam pagamentos de valores de subsídios a vereadores presidentes em valores diferenciados, a princípio, caracterizaram a ocorrência em tela, e 03 (três) referenciadas no Quadro 4 (Araçai, Matutina e Nacip Raydan).

No Anexo 4 a este relatório (Tabela 3 - Demonstrativo das Câmaras em que não foram apurados pagamentos de subsídios aos vereadores em valores superiores aos percentuais constitucionais) foram relacionadas as informações relativas aos exames das 10 (dez) Câmaras para as quais não foram constatadas inconsistências.

Aplicada a metodologia para o Acompanhamento, foram encaminhados “Relatórios Preliminares” a cada um dos 28 (vinte e oito) Chefes dos Legislativos relacionados na Tabela 2, acompanhados das “Fichas de Análise”, para manifestações prévias acerca dos achados, com cópias aos respectivos departamentos de controle interno para ciência das ações que estavam sendo tomadas por este Tribunal.

Observou-se que os responsáveis por todas as Câmaras encaminharam ao longo do acompanhamento suas manifestações prévias.

A verificação foi subdividida em dois itens analisados até setembro/22: **quanto à readequação dos subsídios dos Vereadores** ao limite constitucional previsto no art. 29, VI, “a” a “f”, da CR/1988 e **quanto à devolução dos valores recebidos acima do limite permitido**, conforme demonstrado a seguir:

2.2.1.1 - Quanto à adequação dos valores dos subsídios dos edis às respectivas regras constitucionais

Realizados os exames das manifestações realizadas foi apurado o seguinte:

a - O responsável pela Câmara de Caratinga informou e encaminhou documentos que comprovaram que os valores apontados como que pagos aos edis, em desacordo com as normas constitucionais em referência (R\$360,96 a cada um - apurado em março/2021 - descritos na Tabela 2 acima), decorreu de diferenças pagas em função da revisão dos valores dos subsídios destes, realizada em março de 2021 (Resolução n. 1.002/2021 - de R\$9.196,26 para R\$9.507,14), com efeito retroativo a janeiro daquele exercício, o que esclareceu o achado atribuído àquele Órgão (limite constitucional - R\$10.128,90);

b - O responsável pela Câmara de Unaí informou e encaminhou documentos comprobatórios que evidenciaram que os valores totais apontados como que pagos aos edis em afronta às normas constitucionais (R\$1.334,98 para cada um - apurado entre março/2021 a janeiro/2022 - registrado na Ficha de Análise daquele Órgão), foram provenientes de diferenças pagas em função de revisão do valor dos subsídios realizada em março de 2021 (Lei Municipal n. 3.367, de 08/03/2021 - de R\$9.727,20 para R\$10.166,87);

- Demonstrou que, constatada a desobediência ao limite constitucional (R\$10.128,90), foram realizadas as devidas restituições aos cofres públicos mediante descontos nos contracheques dos vereadores entre junho de 2021 a janeiro de 2022, tendo sido esclarecida a ocorrência apontada na ação de Acompanhamento;

c - O Presidente da Câmara de Pedro Leopoldo informou e apresentou documentos que confirmaram suas alegações de que o valor mensal apontado como que pago em desacordo com a norma constitucional em referência (R\$12.881,93/subsídios - R\$10.128,90/limite = R\$2.752,93/mês ao então Presidente, entre janeiro de 2021 a janeiro de 2022 - diferença descrita na Tabela 2), foi objeto de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual, em 16/05/2022, para adequação à norma constitucional, o que estava sendo regularizado mediante lançamentos a débito nos contracheques daquele agente político;

- Registre-se que tais informações foram confirmadas em consultas aos registros do CAPMG, relativos ao período de setembro de 2021 a setembro de 2022 (R\$12.881,83/subsídios - R\$2.752,93/descontos = R\$10.128,90), motivo pelo qual foi esclarecido o apontamento realizado na presente ação fiscalizatória;

Desse modo, ficou demonstrado que 3 (três) Câmaras Municipais desconfiguraram a irregularidade apontada na Questão 01 após reanálise pela Equipe Técnica: Caratinga, Unaí e Pedro Leopoldo.

d - Os responsáveis por 19 (dezenove) Câmaras se manifestaram no sentido de que tomariam medidas administrativas para adequação do valor dos subsídios dos edis às respectivas regras regulamentares, dispostas nas alíneas “a” a “f” do inciso VI do art. 29 da CR/1988, quais sejam:

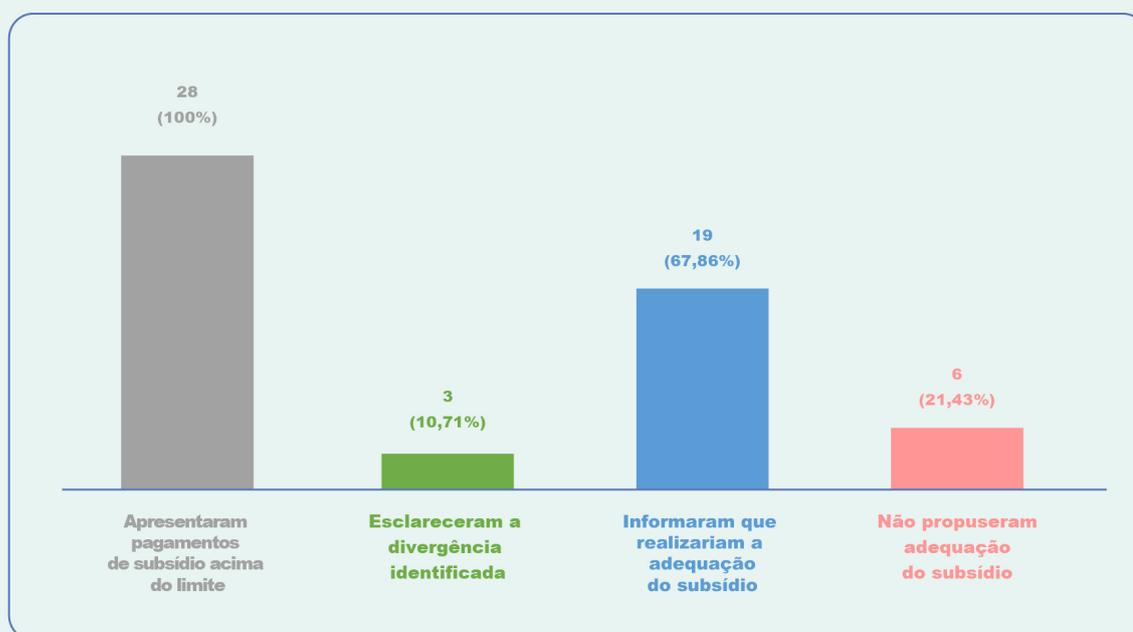
Tabela 4 - Demonstrativo cujos responsáveis das Câmaras se manifestaram no sentido de que iriam regularizar a ocorrência assinalada nas ações de Acompanhamentos

Nº	Câmara	Nº/Habitantes/ Nº/Vereador	Alínea art. 29, VI-CR	Percentual/subsídios Deputados Estaduais	Valor/ limite (R\$)	Valor/ recebido (R\$)	Valor/ Excedido (R\$)
1	Araçuaí	36.712 – 11 V	b	30%	7.596,68	7.978,30	381,62
2	Belo Vale	7.719 – 9 V	a	20%	5.064,45	6.073,70	1.009,25
3	Carlos Chagas	18.674 – 11 V	b	30%	7.596,68	7.835,63	238,95
4	Cascalho Rico	3.092 – 9 V	a	20%	5.064,45	5.575,64	511,19
5	Crisólita	6.760 – 9 V	a	20%	5.064,45	5.732,77	668,32
6	Cruzeiro da Fortaleza	3.639 – 9 V	a	20%	5.064,45	5.250,20	185,75
7	Diamantina	47.825 – 13 V	b	30%	7.596,68	8.640,60	1.043,92
8	Divinópolis de Minas	7.614 – 9 V	a	20%	5.064,45	5.730,13	665,68
9	Igarapé	43.817 – 13 V	b	30%	7.596,68	7.977,13	380,45
10	Iturama	39.690 – 13 V	b	30%	7.596,68	7.601,67	4,99
11	Jeceaba	4.852 – 9 V	a	20%	5.064,45	6.984,93	1.920,48
12	Manhuaçu	91.169 – 17 V	c	40%	10.128,90	12.766,34	2.637,44
13	Nacip Raydan	3.220 – 9 V	a	20%	5.064,45	5.194,80	130,35
14	Sabará	137.125 - 15 V	d	50%	12.661,13	13.262,57	601,44
15	Santa Luzia	220.444 – 17 V	d	50%	12.661,13	12.682,76	21,63
16	São Francisco de Sales	6.274 – 9 V	a	20%	5.064,45	6.526,27	1.461,82

17	São Sebastião do Maranhão	9.963 – 9 V	a	20%	5.064,45	5.990,00	925,55
18	Tiros	6.424 – 10 V	a	20%	5.064,45	5.728,32	663,87
19	Turmalina	20.125 – 11 V	b	30%	7.596,68	7.639,94	43,26

Fonte: Fichas de Análise por Câmara (\legito\COORDENADORIA DE AUDITORIA DOS MUNICÍPIOS\FISCALIZAÇÕES - 2022\7) Câmaras Municipais\6 - Acompanhamento)

e - Os responsáveis pelas 06 (seis) Câmaras remanescentes, que se manifestaram quanto aos relatórios preliminares a eles encaminhados, com base em argumentos diversos, não se propuseram a adequar, de forma voluntária e dialógica, os valores dos subsídios dos edis às respectivas alíneas da referida norma constitucional, quais sejam: Araçai, Brumadinho, Conceição das Alagoas, Espinosa, Matutina e Serra dos Aimorés.



Com o objetivo de atestar as manifestações dos responsáveis pelos 19 (dezenove) Órgãos que informaram à Equipe de Acompanhamento que iriam regularizar as ocorrências assinaladas, foram realizadas consultas aos registros do CAPMG, encaminhados por eles a este Tribunal, verificou-se que, com exceção das Câmaras de Carlos Chagas e Igarapé, as demais 17 (dezessete) procederam às adequações dos valores dos subsídios de seus edis às respectivas regras constitucionais, dispostas nas alíneas “a” a “f” do inciso VI do art. 29 da CR/1988.

Quanto à Câmara de Carlos Chagas, ficou impossibilitada a verificação da informação, uma vez que, até o final do mês de setembro de 2022, aquele Órgão havia encaminhado registros junto ao CAPMG somente até o mês de abril deste

exercício, em que os valores dos subsídios pagos (R\$7.835,63) ainda superavam o limite constitucional no qual aquele Município se enquadrava (R\$7.596,68). Releva notar que em consulta ao portal da transparência do site da Câmara (em setembro de 2022), o valor dos subsídios dos edis ainda era informado como correspondente a R\$7.837,05 (sete mil oitocentos e trinta e sete reais e cinco centavos).

No que se refere à Câmara de Igarapé, a consulta ao CAPMG na citada data evidenciou que, diferentemente do informado pelo responsável por aquele Órgão, até o mês de setembro de 2022 o valor dos subsídios dos vereadores locais ainda permanecia em afronta ao limite constitucional ao qual o Município estava submetido (R\$7.596,68/limite x R\$7.977,13/subsídio). Em consulta ao site do citado Órgão em setembro de 2022 tal situação se confirmou, o que evidenciou que a informação prestada à Equipe de Acompanhamento não foi aplicada.

Apenas a título de exemplificação, quanto aos demais Órgãos que procederam às adequações dos valores dos subsídios, observou-se que na Ficha de Análise da Câmara de Jeceaba foi demonstrado que, com base na estimativa populacional daquele Município, o limite máximo de valor que os edis locais poderiam receber a título de subsídios correspondia a 20% (vinte por cento) do valor dos subsídios dos deputados estaduais - R\$5.064,45 -, tendo sido apurado que entre janeiro de 2021 a maio de 2022 eles receberam subsídios em valores superiores a este (entre R\$6.066,52 a R\$6.984,93).

Na manifestação, o gestor informou à Equipe de fiscalização que aquele Órgão havia realizado a adequação do valor dos subsídios dos edis à regra constitucional, o qual encaminhou cópias dos contracheques dos vereadores relativos ao mês de junho de 2022, em que ficou demonstrada a regularização da ocorrência (valor dos subsídios de R\$5.064,45), situação esta confirmada em consulta aos registros do CAPMG.

Releva notar que nos mencionados “relatórios preliminares”, encaminhados pela Equipe de Acompanhamento aos responsáveis pelos órgãos fiscalizados, juntamente com as respectivas “fichas de análise”, não foram dispostas recomendações ou determinações para que eles procedessem aos ajustes aos limites constitucionais dos valores dos subsídios dos edis, nos quais foram apenas demonstradas as relações entre tais limites e os valores da remuneração dos agentes políticos informados no CAPMG.

Diante de tal circunstância, ficou evidenciado que os atos de adequação dos valores dos subsídios dos vereadores às normas constitucionais, realizados por 17 (dezesete) Câmaras, foram decorrentes de ações dialógicas, voluntárias e espontâneas por parte do corpo legislativo de cada um dos Órgãos.

De outra forma, diante da situação fática relatada, ficou caracterizado que, não obstante as ações de fiscalização a que foram submetidos, 08 (oito) Câmaras não procederam aos ajustes nos valores dos subsídios pagos aos vereadores às regras constitucionais a que estão submetidos (alíneas “a” e “b” do inciso VI do art. 29 da CR/1988), conforme discriminado a seguir:

Tabela 5 - Demonstrativo das Câmaras que não procederam aos ajustes aos valores dos subsídios dos edis

Nº	Câmara	Nº/Habitantes/ Nº/Vereador	Alínea art. 29, VI-CR	Percentual/ subsídios Deputados Estaduais	Valor/ limite (R\$)	Valor/ recebido (R\$)	Valor/ Excedido (R\$)
As manifestações de ajuste das Câmaras não foram confirmadas							
1	Carlos Chagas	18.674 – 11 V	b	30%	7.596,68	7.835,63	238,95
2	Igarapé	43.817 – 13 V	b	30%	7.596,68	7.977,13	380,45
As manifestações foram no sentido de não realizar as adequações							
3	Araçáí	2.354 – 9 V	a	20%	5.064,45	5.212,65	148,20
4	Brumadinho	40.666 – 14 V	b	30%	7.596,68	8.229,73	633,05
5	Conceição das Alagoas	28.346 – 13 V	b	30%	7.596,68	7.913,20	316,52
6	Espinosa	31.610 – 13 V	b	30%	7.596,68	8.269,05	672,37
7	Matutina	3.741 – 9 V	a	20%	5.064,45	5.508,00	443,55
8	Serra dos Aimorés	8.713 – 9 V	a	20%	*5.064,45	*6.754,80	*1.690,35

Ressalte-se que, com fundamento no disposto no inciso VI do art. 310 do Regimento Interno deste Tribunal, esta Unidade Técnica adotou procedimentos no sentido de “Representar” junto a esta Casa, com pedido de cautelar, em face dos responsáveis pelos referidos Órgãos, com o objetivo de regularizar as situações encontradas nas ações de Acompanhamento.

Art. 310. Serão recebidos pelo Tribunal como representação os documentos encaminhados por agentes públicos, comunicando a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades de que tenham conhecimento, em virtude do exercício do cargo, emprego ou função, bem como os expedientes de outras origens que devam revestir-se dessa forma, por força de lei específica. Parágrafo único. Poderão representar ao Tribunal:

[...]

VII - responsáveis por unidade técnica do Tribunal;

Até a data de finalização deste relatório haviam sido autuados os autos de Representação n. 1.127.719 e 1.127.888, relativos às Câmaras de Conceição das Alagoas e Brumadinho, respectivamente, nos quais foram constatados os seguintes fatos:

- Representação n. 1.127.719 - Câmara de Conceição das Alagoas:

Recebida a Representação pela Presidência deste Tribunal, cujos autos foram autuados em 10/10/2022 sob a relatoria do Conselheiro Substituto Telmo Passareli, após a determinação do Relator do processo para oitiva do responsável pela Câmara, tal agente se manifestou no sentido de que foi determinada “... a imediata suspensão dos pagamentos de subsídios de seus Vereadores na quantia de R\$ 7.913,20, conforme ‘Ato da Presidência n. 05/2022’, [...], bem como adotou medidas para a adequação dos valores ao limite de R\$ 7.596,68 indicado pela unidade técnica desta Corte, com a consequente devolução do montante recebido indevidamente, nos termos do Projeto de Resolução 446/2022, pautado para ser apreciado em 17/10/2022 ...”.

Ato contínuo, o mencionado agente público encaminhou comprovantes da efetiva adequação dos valores dos subsídios dos edis locais, tendo os autos sido encaminhados a esta Coordenadoria para exame.

Na manifestação exarada foi registrado que “a medida adotada pelo Representado demonstrou o saneamento da irregularidade apontada, uma vez que foram reajustados os subsídios dos vereadores aos limites constitucionais, [...], bem como determinada a devolução dos valores recebidos a maior, nos termos da Resolução 436/2022”, motivo pelo qual foi recomendado o arquivamento dos autos, na forma do inciso IV do art. 176 do Regimento Interno (até a data de finalização deste relatório o processo se encontrava no Ministério Público de Contas para manifestação).

Art. 176. O processo será arquivado nos seguintes casos:

[...]

IV - quando tenha o processo cumprido o objetivo para o qual foi constituído.

- Representação n. 1.127.888 - Câmara de Brumadinho:

Recebida a Representação apresentada por esta Coordenadoria, o processo foi autuado neste Tribunal em 28/10/2022, sob a relatoria do Conselheiro em exercício Adonias Monteiro, o qual determinou, de forma preliminar, a oitiva do gestor da Câmara de Brumadinho acerca do fato noticiado naquele processo.

Após a manifestação do referido agente público, no exame das alegações apresentadas, o Relator concedeu a medida cautelar pleiteada na inicial e determinou, mediante despacho de 11/11/2022, que o Chefe do Legislativo adotasse “... medidas necessárias à adequação dos valores dos subsídios pagos aos edis ao disposto

na alínea “b” do inciso VI do art. 29 da CR/1988 ...”, o que foi referendado pela Segunda Câmara na Sessão de 24/11/2022.

2.2.1.2 - Quanto aos resultados quantitativos decorrentes das ações de Acompanhamento

Verificou-se que, em decorrência das ações fiscalizatórias realizadas por meio dos procedimentos de Acompanhamento foi possível apurar resultados que evidenciaram benefícios quantitativos às respectivas Câmaras, conforme relatado a seguir:

2.2.1.2.1 - Quanto às manifestações de restituição de recursos aos erários

Cabe reiterar a informação de que das 19 (dezenove) Câmaras - Tabela 4, cujos responsáveis informaram à Equipe de Acompanhamento que iriam adotar procedimentos para adequação dos valores dos subsídios dos vereadores aos respectivos limites constitucionais, os registros do CAPMG indicaram que somente 02 (duas) delas - Carlos Chagas e Igarapé - não comprovaram as efetivas adequações até setembro/2022, último mês disponível para análise.

Tendo como referência as informações prestadas pelos responsáveis pelas 17 (dezessete) Câmaras que adotaram procedimentos de adequação dos valores dos subsídios dos edis, foi comprovado nas consultas ao CAPMG que 15 (quinze) delas - excetuadas as de Diamantina e Manhuaçu - realizaram ações para ressarcimentos aos respectivos cofres municipais dos valores recebidos a mais por estes, tendo sido apurado nas fichas de análise que o montante de tal valor correspondeu a R\$910.045,90 (novecentos e dez mil quarenta e cinco reais e noventa centavos), conforme relacionado a seguir:

Tabela 6 - Demonstrativo dos valores pagos a mais aos edis e que serão objeto de ressarcimentos aos respectivos erários

Nº	Câmaras	Valor total (R\$)
1	Araçuaí	71.362,94
2	Belo Vale	97.958,61
3	Cascalho Rico	18.588,24
4	Crisólita	5.073,44
5	Cruzeiro da Fortaleza	15.045,75
6	Divinolândia de Minas	9.998,38
7	Iturama	842,53
8	Jeceaba	247.500,07
9	Nacip Raydan	5.279,22
10	Sabará	187.442,16

11	Santa Luzia	6.986,49
12	São Francisco de Sales	166.391,37
13	São Sebastião do Maranhão	34.959,15
14	Tiros	35.003,79
15	Turmalina	7.613,76
Total		910.045,90

Fonte: Fichas de Análise por Câmara (\\legito\COORDENADORIA DE AUDITORIA DOS MUNICÍPIOS\FISCALIZAÇÕES - 2022\7)

Câmaras Municipais\6 - Acompanhamento)

Como exemplificação de tais constatações, na análise técnica realizada e registrada na ficha de análise da Câmara de Jeceaba, foi apurado o recebimento a mais de subsídios pelos 09 (nove) vereadores daquela municipalidade, no período de janeiro de 2021 a maio de 2022, na importância total de R\$247.500,07 (duzentos e quarenta e sete mil quinhentos reais e sete centavos) sendo R\$27.663,27 por 8 edis e R\$26.193,91 por um deles.

Na manifestação do responsável pelo Órgão de Jeceaba, ficou demonstrado que, nos cálculos elaborados, a Equipe de Acompanhamento não considerou o valor de 1/3 de férias devido aos edis no exercício de 2021, o que reduziria o valor apurado como recebido a mais, para R\$25.317,37 por vereador, montante este que seria objeto de ressarcimento ao erário em 34 (trinta e quatro) parcelas - R\$744,63/cada, o qual encaminhou cópias dos contracheques dos vereadores relativos ao mês de junho de 2022, em que ficaram demonstradas as deduções do citado valor, situação esta confirmada em consulta aos registros do CAPMG.

2.2.1.2.2 - Quanto às projeções de valores que deixaram de ser pagos até o final da Legislatura 2021/2024

De outro modo, é razoável afirmar que, caso a ação fiscalizatória deste Tribunal não tivesse sido executada, possivelmente os valores dos subsídios pagos aos vereadores das 17 (dezessete) Câmaras abrangidas pelas ações de Acompanhamento, que adotaram procedimentos de adequação dos valores dos subsídios dos edis às regras constitucionais, permaneceriam sendo pagos em valores indevidos até a final da Legislatura 2021/2024, ou ainda maior que os pagos no período da Ação de Fiscalização, em razão de reajustes que possivelmente seriam concedidos.

Ao considerar como parâmetros os valores monetários das reduções dos subsídios, projetados nos períodos de meses entre o último pagamento e o final do exercício de 2024, bem como nas estimativas de pagamentos de 1/3 de férias e 13º salários entre 2022 a 2024, foi apurado que o montante que deixará de ser dispendido pelas 17 (dezessete) Câmaras alcançou o valor significativo de R\$4.791.531,68

(quatro milhões setecentos e noventa e um mil quinhentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos).

Tal valor foi sintetizado a seguir e demonstrado de forma analítica no Anexo 5 (Tabela 7 - Demonstrativo dos valores estimados que deixarão de ser pagos aos edis até final da Legislatura 2021/2024):

Tabela 8 - Demonstrativo sintético dos valores estimados que deixarão de ser pagos aos edis até final da Legislatura 2021/2024)

Nº	Câmaras	Valor total (R\$)
1	Araçuaí	151.121,52
2	Belo Vale	317.913,75
3	Cascalho Rico	165.625,56
4	Crisólita	23.391,20
5	Cruzeiro da Fortaleza	60.183,00
6	Diamantina	474.983,60
7	Divinolândia de Minas	22.633,12
8	Iturama	2.205,58
9	Jeceaba	604.951,20
10	Manhuaçu	1.614.113,28
11	Nacip Raydan	37.540,80
12	Sabará	320.120,54
13	Santa Luzia	12.502,14
14	São Francisco de Sales	460.473,30
15	São Sebastião do Maranhão	291.548,25
16	Tiros	215.093,88
17	Turmalina	17.130,96
Total		4.791.531,68

Fonte: Anexo 5 (Tabela 7)

Cabe registrar, de forma adicional, que não obstante a Câmara de Espinosa não tenha procedido à correta adequação dos valores dos subsídios dos edis à regra constitucional, diante das considerações do responsável junto à Equipe de fiscalização ele entendeu ser procedente apenas a redução parcial deles (de R\$8.969,05 para R\$8.269,05), o que foi processado a partir de junho de 2022, conforme informações do CAPMG.

Ao considerar o valor reduzido de R\$700,00 por vereador, o quantitativo de edis (13), o número de meses até o final do exercício de 2024 (de junho/2022 a dezembro/2024 - 31 meses) e as 3 (três) parcelas anuais do 13º salário e 1/3 de férias a que eles teriam direito (2022, 2023 e 2024), a projeção do montante que dei-

xará de ser dispendido pelo referido Órgão correspondeu ao valor de R\$318.500,00 (trezentos e dezoito mil e quinhentos reais).

No caso da Câmara de Conceição das Alagoas, observou-se que, **em decorrência do processo de Representação n. 1.127.719**, de acordo com os registros do CAPMG a partir de outubro de 2022, aquele Órgão procedeu à redução do valor dos subsídios dos vereadores, para adequação à norma constitucional (de R\$7.913,20 para R\$7.596,68) - redução de R\$316,52.

Com mesma metodologia aplicada para a Câmara de Espinosa (11 vereadores - 27 meses até o final de 2024 - 3 parcelas de 13º salário e de 1/3 de férias anuais para 2022, 2023 e 2024), o total estimado que deixará de ser dispendido pelo Órgão em referência totalizou a importância de R\$107.933,32 (cento e sete mil novecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

Diante de tais considerações, o benefício estimado da presente ação fiscalizatória resultou, até o final da elaboração do presente relatório, **na economia para os cofres dos municípios** cujos Órgãos procederam a ajustes nos valores das remunerações dos vereadores, **no valor total de R\$5.217.965,00 (cinco milhões duzentos e dezessete mil novecentos e sessenta e cinco reais)** - R\$4.791.531,68 + R\$318.500,00 + R\$107.933,32.

2.3 - Os vereadores não receberam o mesmo subsídio, conforme o § 4º do art. 39 da CR/1988 e a Súmula 63 deste Tribunal

2.3.1 - Descrição da situação encontrada

Registre-se que, de acordo com o § 4º do art. 39 da CR/1988, os detentores de mandato eletivo serão remunerados exclusivamente em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, disposição esta também disposta na Súmula n. 63, deste Tribunal.

Súmula 63

O subsídio dos Vereadores, incluído o dos membros da mesa diretora, será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Ressalte-se o entendimento no âmbito deste Tribunal, relativo à possibilidade de estabelecer subsídios em valores diferenciados para os vereadores municipais, exarado na resposta à Consultas n. 851.878 (858.021, 858.534, 859.038 e 859.071-apensos), na Sessão Plenária de 13/09/2011.

No item 1 da ementa da decisão proferida nas citadas Consultas foi registrado o entendimento pela “impossibilidade de se estabelecer subsídios diferenciados aos vereadores que compõem a Mesa Diretora da Câmara, e ao Presidente da edilidade, posto que, nos termos do art. 39, § 4º da Constituição da República, a remuneração deve dar-se exclusivamente por subsídio fixado em parcela única. Enunciado da Súmula n. 63 (Publicado no “MG” de 17/05/1989 – pág. 16 – Modificado no D.O.C. de 05/05/2011 e consultas n. 832.355 (03/11/2010), 747.263 (17/06/2009), 725.867 (26/03/2008) e 642.744 (01/09/2004)”.

Tendo como referência as informações disponibilizadas no CAPMG, verificou-se que, das 38 (trinta e oito) Câmaras que foram objeto das ações de Acompanhamento, em 05 (cinco) delas - 13,16% - ficou evidenciado o pagamento de subsídios aos respectivos presidentes em valores diferenciados dos pagos aos demais vereadores, em desacordo com o disposto no § 4º do art. 39 da CR/1988 e a mencionada jurisprudência desta Casa, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 9 - Demonstrativo das Câmaras cujos subsídios pagos aos respectivos Presidentes contrariavam o § 4º do at. 39 da CR/1988

Nº	Câmaras	Mês/referência	Valores dos subsídios (R\$)		
			Vereadores	Presidentes	Diferença
1	Crisólita	Dez/2021	4.340,64	5.208,77	868,13
2	Divinolândia de Minas	Jan/2022	3.370,66	5.730,13	2.359,47
3	Pedro Leopoldo	Jan/2022	8.587,89	12.881,13	4.293,94
4	Sabará	Jan/2022	13.262,57	19.894,26	6.631,69
5	Serra dos Aimorés	Dez/2021	4.000,00	6.000,00	2.000,00

Fonte: Fichas de Análise por Câmara (\\legito\COORDENADORIA DE AUDITORIA DOS MUNICÍPIOS\FISCALIZAÇÕES - 2022\7) Câmaras Municipais\6 - Acompanhamento)

Diante da metodologia para o Acompanhamento, foram encaminhados “Relatórios Preliminares” a cada um dos Chefes dos Legislativos dos cinco municípios, acompanhadas das “Fichas de Análise”, para manifestações prévias acerca dos achados, com cópias aos respectivos departamentos de controle interno para ciência das ações que estavam sendo tomadas por este Tribunal.

Observou-se que todos os responsáveis pelas citadas Câmaras apresentaram manifestações em função dos citados relatórios preliminares.

Considerando que em todos os referidos Órgãos, os valores dos subsídios pagos aos Chefes dos Legislativos ultrapassavam os respectivos limites percentuais em relação aos subsídios dos deputados estaduais (alíneas “a” a “f” do inciso VI do art. 29 da CR/1988 - R\$5.064,45, R\$10.128,90 e R\$12.661,13 - Tabela 2), de forma inicial, as análises das manifestações dos gestores foram realizadas sob a ótica de tal dispositivo constitucional, conforme relatado no subitem anterior deste relatório.

Diante da apuração realizada no citado subitem e as informações e providências adotadas pelos gestores, de forma específica foi verificado que:

2.3.1.1 - Quanto à Câmara de Crisólita

De acordo com a análise inicial realizada pela Equipe de Acompanhamento, com base nos dados do CAPMG do mês de dezembro de 2021 ficou evidenciado que os subsídios dos vereadores correspondia ao valor de R\$4.340,64 (quatro mil trezentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), enquanto que o do Presidente a R\$5.208,77 (cinco mil duzentos e oito reais e setenta e sete centavos), valor este superior ao limite constitucional em percentual ao subsídio dos deputados estaduais (R\$5.064,45).

Em decorrência da apuração da Equipe de Acompanhamento o Chefe do Legislativo informou e demonstrou que a partir de junho de 2022 a situação foi regularizada, haja vista que os valores dos subsídios de todos os vereadores locais, inclusive o do presidente, passaram a ser pagos em valores isonômicos, correspondentes a R\$4.777,31 (quatro mil setecentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos) - informação comprovada no CAPMG, em atendimento ao § 4º do art. 39 da CR/1988, valor este compatível com o limite definido pela alínea “a” do inciso VI do art. 29 da Carta Magna (R\$5.064,45).

2.3.1.2 - Quanto à Câmara de Divinolândia de Minas

Na análise inicial realizada foi apontado que, com base nos dados do CAPMG do mês de janeiro de 2022, os subsídios dos vereadores de tal Órgão correspondiam ao valor de R\$3.370,66 (três mil trezentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), enquanto que o do Presidente equivalia a R\$5.730,77 (cinco mil setecentos e trinta reais e setenta e sete centavos), superior inclusive ao limite constitucional em percentual ao subsídio dos deputados estaduais (R\$5.064,45).

Na manifestação do responsável pelo Órgão ficou demonstrado que havia sido realizada a regularização do valor pago a título de subsídios ao Chefe do Legislativo, no tocante ao limite de valor percentual em relação aos subsídios dos deputados estaduais, o que foi efetivado a partir do mês de junho de 2022 (de R\$5.730,13 para R\$5.064,45) fato este comprovado no CAPMG.

Contudo, ficou evidenciado que, mesmo com tal procedimento o valor dos subsídios do Presidente (R\$5.064,45) permaneceu diferenciado aos demais edis, que em junho de 2022 correspondiam ao R\$3.370,66 (três mil trezentos e setenta reais e sessenta e seis centavos) a partir de agosto de 2022 corrigidos para R\$3.713,12, tendo permanecida a ocorrência apontada na ação de Acompanhamento, relativa à inobservância ao disposto no § 4º do art. 39 da CR/1988.

2.3.1.3 - Quanto à Câmara de Pedro Leopoldo

Tendo como referência o mês de janeiro de 2022, a Equipe de Acompanhamento constatou que o valor dos subsídios do Presidente da Câmara de Pedro Leopoldo (R\$12.881,83) era diferenciado em relação aos dos demais edis (R\$8.587,89), assim como ultrapassava o limite percentual em relação ao valor dos subsídios dos deputados estaduais aplicado àquele município (R\$10.128,90).

Conforme já relatado, o Presidente daquele Órgão informou e apresentou documentos que confirmaram suas afirmações de que o valor mensal apontado como que pago em desacordo com a norma constitucional em referência (R\$12.881,93/subsídios - R\$10.128,90/limite = R\$2.752,93/mês - entre janeiro de 2021 a janeiro de 2022), foi objeto de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual, em 16/05/2022, para adequação à norma constitucional, o que estava sendo regularizado mediante lançamentos a débito nos contracheques daquele agente político.

Tais informações foram confirmadas em consultas aos registros do CAPMG, relativos ao período de setembro de 2021 a setembro de 2022 (R\$12.881,83/subsídios - R\$2.752,93/descontos = R\$10.128,90), o que indicou o atendimento ao estabelecido pela alínea “c” do inciso VI do art. 29 da CR/1988.

Entretanto, não obstante o procedimento de ajuste ao mencionado dispositivo constitucional, o valor dos subsídios do Presidente da Câmara (R\$10.128,90) permaneceu sendo pago em valor diferenciado aos dos demais edis (R\$9.451,83), razão pela qual o § 4º do art. 39 da CR/1988 permaneceu sendo infringido.

2.3.1.4 - Quanto à Câmara de Sabará

No caso da Câmara de Sabará, tendo como referência as informações do CAPMG de janeiro de 2022, foi apurado que aquele Órgão estava remunerando seus vereadores com valores de subsídios acima do limite percentual dos deputados estaduais (limite/R\$12.661,13 - subsídios/R\$13.262,57), assim como estava pagando subsídios a seu Presidente em valor diferenciado dos demais (R\$19.894,28).

Em decorrência da presente ação fiscalizatória o Chefe do Legislativo demonstrou em sua manifestação que, a partir de maio de 2022, os valores dos subsídios dos edis foram reajustados ao limite constitucional (reduzidos para o valor de R\$12.599,82), o que foi confirmado nos registros do CAPMG.

Ocorre que, no que se refere ao valor dos subsídios do Presidente da Câmara Municipal, a alteração processada indicou apenas a redução do subsídio para R\$18.900,11 (dezoito mil novecentos reais e onze centavos), não tendo sido atendida a exigência constitucional disposta no § 4º do art. 39 da CR/1988.

2.3.1.5 - Quanto à Câmara de Serra dos Aimorés

O questionamento técnico realizado decorreu do fato de que, com base nas informações do CAPMG de dezembro de 2021, o Presidente da Câmara recebia subsídios no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), superior ao limite constitucional em relação aos subsídios dos deputados estaduais (R\$5.064,45), assim como em valor diferenciado aos dos demais vereadores (R\$4.000,00).

O Chefe do Legislativo argumentou, em linhas gerais, sobre a possibilidade de presidentes de Câmaras receberem subsídios em valores diferenciados, assim como que, se somados os valores dos subsídios de todos os edis daquela municipalidade, não seria ultrapassado o limite total em relação aos dos deputados estaduais, razões pelas quais não se propôs a modificar o valor pago a ele e aguardada “... o reconhecimento da sua lisura, responsabilidade e austeridade para com o erário público”.

Assim sendo, com fundamento no disposto inciso VI do art. 310 do Regimento Interno deste Tribunal, esta Coordenadoria irá “Representar” junto a esta Casa, com pedido de cautelar, em face dos responsáveis pelas Câmaras de Divinolândia de Minas, Pedro Leopoldo, Sabará e Serra dos Aimorés, com o objetivo da regularização das situações encontradas nas ações de Acompanhamento.

Cabe ressaltar que os valores dos benefícios da fiscalização, que abrangeram as Câmaras de Crisólita, Divinolândia de Minas e Sabará, tanto os decorrentes das restituições aos erários propostas pelos responsáveis por tais Órgãos, quanto as estimativas do que deixou de ser pago até o final da Legislatura 2021/2024, constam das apurações realizadas nos subitens 2.2.1.2.1 e 2.2.1.2.2 deste relatório.

2.4 - Demonstração quantitativa das ações de controle

Com o objetivo de demonstrar, de forma sintética, os números quantitativos das ações de Acompanhamento realizadas na presente fiscalização, especialmente as que resultaram nos achados da fiscalização, cabe relatar o seguinte:

- a - Para a análise inicial da regularidade dos pagamentos de subsídios aos vereadores das 38 (trinta e oito) Câmaras assinaladas no relatório de inteligência do SURICATO, foram necessárias consultas ao CAPMG relativas à remuneração do quantitativo total de 421 (quatrocentos e vinte e um) edis;
- b - Considerando que tal exame abrangeu, na forma preliminar, o período de 14 (quatorze) meses - janeiro de 2021 a janeiro de 2022 (13 meses + 13º salário/2021) -, foram necessários 532 (quinhentos e trinta e dois) acessos ao CAPMG para obtenção dos relatórios sintéticos das remunerações dos vereadores de cada Órgão (relatórios agrupados);

c - Para consolidação de tais informações foram realizados preenchimentos das Fichas de Análise, por Câmara e por vereador, de tabelas que totalizaram aproximadamente 5.473 (cinco mil quatrocentos e setenta e três) lançamentos - 421 vereadores (de 38 Câmaras) x 13 meses.

- Após manifestação dos responsáveis pelos 28 (vinte e oito) Órgãos nos quais foram constatadas inobservâncias às regras constitucionais, foi necessária a consulta aos registros do CAPMG para atestar as regularizações informadas por parte dos jurisdicionados, cujo período abrangido correspondeu aos meses de abril a agosto de 2022;

- Tendo em vista que foi necessária a consulta aos relatórios de cada um dos edis destas 38 Câmaras (total de 421 edis - 8 meses), na segunda etapa da fiscalização foram necessários 3.368 (três mil, trezentos e sessenta e oito) acessos ao CAPMG (consultas individuais), cujas informações foram novamente consolidadas nas mencionadas tabelas mediante o mesmo número de lançamentos.

2.5 - Objetos nos quais os achados foram constatados

CAPMG;

- Site da Assembleia Legislativa de Minas Gerais;
- Site da Câmara dos Deputados;
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

2.6 - Critérios de fiscalização

- Alíneas “a” a “f” do inciso VI do art. 29 e o § 4º do art. 39 da CR/1988.

2.7 - Evidências

- Fichas de Análise por Câmara (\\egito\COORDENADORIA DE AUDITORIA DOS MUNICÍPIOS\FISCALIZAÇÕES - 2022\7) Câmaras Municipais\6 - Acompanhamento);
- Resolução n. 5.459/2014 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALEMG;
- Decreto Legislativo da Câmara dos Deputados n. 276/2014;
- Estimativa da população do IBGE para o exercício de 2020.

2.8 - Causa provável

- Não identificada.

2.9 - Efeito real

- Prejuízo às municipalidades em função do pagamento de subsídios aos vereadores em valores superiores aos limites constitucionais.

3 – DEMAIS SITUAÇÕES ACOMPANHADAS



3.1. Questão 03: O total das despesas com a remuneração dos vereadores não obedeceram ao limite de 5% da receita do município conforme inciso VII do art. 29 da CR/1988.

3.1.1 – Situação Encontrada

As informações necessárias para análise desta questão, referente ao exercício de 2021, tais como, Receita Arrecadada pelo Município, Transferências Recebidos de Convênios, Transferências recebidas do FUNDEB, Contribuições Previdenciárias e Sociais, Receitas com Operações de Crédito, Receita com Alienação de Bens que foram extraídas das informações prestadas pela Prefeitura Municipal ao sistema SICOM, e o Total da Despesa com remuneração dos Vereadores das informações prestadas pelas Câmaras Municipais ao CAPMG, informações estas necessárias para a análise do disposto no inciso VII do art. 29 da CR/1988, transcrito a seguir:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.

A análise desta questão, foi realizada por meio da Ficha de Acompanhamento, onde se apurou a “Base de Cálculo”, que corresponde a Receita Arrecada pelo Município deduzida as Transferências Recebidos de Convênios, Transferências recebidas do FUNDEB, Contribuições Previdenciárias e Sociais, Receitas com Operações de Crédito, Receita com Alienação de Bens. Comparando a “Base de Cálculo” com o Total da Despesa com Remuneração dos Vereadores, calculou-se o percentual da despesa com remuneração dos Vereadores. O percentual apurado foi comparado com o limite legal permitido de 5% de despesa com remuneração dos Vereadores. Desta forma, no Exame Preliminar das 38 Câmaras Municipais, verificou-se que somente a Câmara Municipal de Manhumirim, apresentou irregularidade formal, uma vez a Prefeitura Municipal não havia enviado até a data da realização daquele exame, a prestação de contas através do SICOM, referente ao exercício de 2021, prejudicando assim a análise desta questão, tendo em vista, que não tínhamos as informações necessárias, citadas anteriormente, para o cálculo do índice do gasto com a Remuneração dos Vereadores em comparação com a Receita Arrecadada.

Ressalta-se que, como cabe à Coordenadoria do SICOM fazer a cobrança de tal remessa, a análise deste item foi paralisada, ficando assim prejudicada.

Foram verificados os seguintes índices do total das despesas com a remuneração dos Vereadores em relação a receita do município:

Câmaras Municipais		% Apurado		Câmaras Municipais		% Apurado
1	Aracaí	3,43	20	Iturama	0,87	
2	Araçuaí	1,28	21	Jeceaba	1,02	
3	Areado	0,62	22	Manhuaçu	1,07	
4	Belo Vale	0,33	23	Matutina	3,12	
5	Bias Fortes	2,24	24	Nacip Raydan	2,92	
6	Brumadinho	0,41	25	Nova Lima	0,18	
7	Caratinga	0,82	26	Oliveira Fortes	2,26	
8	Carlos Chagas	1,85	27	Patis	2,75	
9	Cascalho Rico	2,27	28	Pedro Leopoldo	0,71	
10	Catas Altas da Noruega	1,69	29	Sabará	0,94	
11	Conceição das Alagoas	1,08	30	Santa Luzia	0,43	
12	Crisólita	3,07	31	São Francisco do Sales	3,71	
13	Cristália	2,32	32	São Sebastião do Maranhão	2,14	
14	Cruzeiro da Fortaleza	2,03	33	Serra dos Aimorés	2,34	
15	Diamantina	0,65	34	Tiros	2,02	
16	Divinolândia de Minas	1,82	35	Turmalina	1,94	
17	Espinosa	2,31	36	Unaí	0,71	
18	Guaraciama	2,74	37	Vargem Grande do Rio Pardo	1,99	
19	Igarapé	1,03				

3.1.2 - Objetos nos quais os achados foram constatados

- Relatórios do SICOM referente 2021;
- Relatórios do CAPMG referente 2021.

3.1.3 - Critérios de fiscalização

- Inciso VII do art. 29 da CR/1988;

3.1.4 - Evidências

- Relatório de Receitas do SICOM da Prefeitura Municipal;
- Relatório de Despesas do SICOM da Câmara Municipal;
- Inciso VII do art. 29 da CR/1988

3.1.5 - Causa provável

- Não identificada.

3.1.6 – Efeitos reais/potenciais

- Prejuízo à municipalidade pelo pagamento indevido superior a 5% da receita do município com remuneração dos Vereadores.

3.2. Questão 04: Os gastos com a folha de pagamento, incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores, não observaram o limite de 70% da receita da Câmara, conforme § 1º do art. 29-A da CR/1988, e a Súmula 100 deste Tribunal.

3.2.1 – Situação Encontrada

De acordo com o disposto no § 1º do art. 29-A da Constituição da República – CR/1988 *“a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores”*.

Registre-se que conforme o Incidente de Uniformização de Jurisprudência deste Tribunal, examinado na Sessão do dia 21/11/2001, publicado no “MG” de 27/11/2001, e o art. 3º da Instrução Normativa – INTC n. 05, de 19/12/2001, publicada no “MG” de 27/12/2001, o total da folha de pagamento, incluído os subsídios dos Vereadores, equivale ao *“somatório dos gastos com qualquer espécie remuneratória do pessoal da Câmara Municipal, tais como vencimentos, vantagens fixas e variáveis e subsídios provenientes de cargos, funções ou empregos públicos civis ou de membros do Poder, incluídos adicionais, gratificações, horas extras e vantagens de qualquer natureza”*.

De outro modo, na Súmula 100, deste Tribunal, é estabelecido que *“a folha de pagamento da Câmara Municipal, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores, para fins de apuração do limite preceituado no § 1º do art. 29-A da Constituição da República, não compreende os gastos com inativos, os encargos sociais e as contribuições patronais”*.

Os percentuais foram calculados com base nas informações prestadas pelas Câmaras Municipais ao SICOM, referente ao exercício de 2021, comparando a Receita da Câmara com o total da sua Folha de Pagamento, incluindo o subsídio dos Vereadores, nas fichas de acompanhamento, aba Q4 Apur. Posteriormente foi comparado o percentual apurado com o percentual constitucional limite de 70% referente a despesa com folha de pagamento em relação à receita.

Foram verificados que das 38 Câmaras Municipais, 36 apresentaram percentuais dentro do limite constitucional, para a despesa com Folha de Pagamento da Câmara, incluindo o subsídio dos vereadores, comparando com a receita da Câmara, conforme a seguir:

Câmaras Municipais	Receita da Câmara Municipal em R\$	Gastos com folha de pagamento, incluindo os subsídios dos Vereadores em R\$	Percentual da despesa com folha de pagamento em relação à receita em %
Aracai	872.075,04	596.276,73	68,37
Araçuaí	3.062.331,36	1.711.966,13	55,90
Areado	1.550.388,96	825.758,81	53,26
Belo Vale	2.415.766,08	925.917,55	38,33
Bias Fortes	818.521,98	541.024,86	66,10
Brumadinho	12.208.981,07	6.151.084,90	50,38
Caratinga	9.325.000,00	4.238.038,00	45,45
Carlos Chagas	2.435.459,04	1.644.194,40	67,51
Cascalho Rico	1.119.883,68	766.800,20	68,47
Catas Altas da Noruega	837.039,48	584.324,69	69,81
Conceição das Alagoas	4.875.463,04	2.295.637,95	47,09
Crisólita	794.784,70	508.092,05	63,93
Cristália	850.993,14	567.776,67	66,72
Cruzeiro da Fortaleza	765.000,00	441.824,04	57,75
Diamantina	4.697.958,24	2.387.385,19	50,82
Divinolândia de Minas	947.232,96	492.433,54	51,99
Espinosa	2.615.744,76	1.787.477,40	68,34
Igarapé	4.340.000,00	2.263.038,67	52,14
Iturama	7.989.681,38	4.681.371,50	58,59
Jeceaba	3.961.008,84	1.653.538,94	41,75
Manhuaçu	8.290.346,37	4.281.991,67	51,65
Manhumirim	2.357.859,12	1.323.218,36	56,12
Matutina	968.675,16	615.866,70	63,58
Nacip Raydan	787.798,18	527.135,66	66,91
Nova Lima	17.583.910,63	9.420.749,13	53,58
Patis	847.459,68	579.010,83	68,32
Pedro Leopoldo	7.708.633,30	4.859.086,05	63,03
Sabará	9.739.235,52	5.627.760,72	57,78
Santa Luzia	14.924.775,60	7.911.039,68	53,01
São Francisco do Sales	1.300.828,59	620.938,44	47,73
São Sebastião do Maranhão	1.109.255,00	727.257,22	65,56
Serra dos Aimorés	883.245,32	596.481,89	67,53
Tiros	1.363.484,54	770.771,54	56,53
Turmalina	2.355.148,28	1.473.002,51	62,54

Unai	13.780.465,75	8.653.925,65	62,80
Vargem Grande do Rio Pardo	828.283,08	533.928,37	64,46

Conforme demonstrado na Ficha de Acompanhamento no Exame Preliminar, foi apurado que as Câmaras Municipais de **Guaraciama e Oliveira Fortes** não atenderam ao disposto no referido dispositivo constitucional e no enunciado da Súmula deste Tribunal.

Câmaras Municipais		Percentual de comparação da Receita da Câmara com a despesa com folha de pagamento e subsídios
1	Guaraciama	71,60%
2	Oliveira Fortes	72,33%

Após manifestação do Jurisdicionado através da Ficha de Acompanhamento, foi feito nova análise técnica, ficando comprovado que a Câmara Municipal de Guaraciama observou o percentual de 70% do gasto com despesa de pessoal, incluindo o subsídio dos Vereadores, em comparação a receita da Câmara.

Por sua vez, após o reexame, a Câmara Municipal de Oliveira Fortes, demonstrou que aplicou o percentual de 70,46%, continuando assim com o percentual acima do limite de 70% dos gastos com folha de pagamento de pessoal, incluindo o subsídio dos Vereadores, em comparação a receita da Câmara, conforme dispõe o § 1º do art. 29-A da CR/1988.

Câmara Municipal		Percentual da despesa com folha de pagamento em relação à receita
1	Oliveira Fortes	70,46%

3.2.2 - Objetos nos quais os achados foram constatados

- Relatórios do SICOM

3.2.3 - Critérios de fiscalização

- § 1º do art. 29-A da CR/1988;
- Consulta n. 886.346 TCEMG;
- Súmula 100, deste Tribunal;
- INTC n. 05/2001 do TCEMG.

3.2.4 - Evidências

- Relatório dos gastos com a Folha de Pagamento da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos Vereadores, no exercício de 2021 extraído do SICOM;
- Relatório das receitas repassadas pela Prefeitura à Câmara Municipal, no exercício de 2021, extraídos do SICOM;
- Súmula 100, deste Tribunal.

3.2.5 - Causa provável

- Não identificada.

3.2.6 – Efeitos reais/potenciais

- Aplicação dos recursos com folha de pagamento, incluindo subsídio dos Vereadores, da Câmara Municipal acima do percentual constitucional.

4 - CONCLUSÃO



Realizados os trabalhos de Acompanhamento foi constatado que:

- **Achado 2.2:** Os subsídios dos vereadores não obedeceram ao limite percentual do valor dos subsídios pagos aos deputados estaduais, conforme alíneas “a” a “f” do inciso VI do art. 29 da CR/1988;
- **Critérios inobservados:** Alíneas “a” a “f” do inciso VI do art. 29 da CR/1988;
- **Câmaras que não obedeciam ao critério:** 28 (vinte e oito) - Tabela 2 - subitem 2.2.1;
- **Câmaras que esclareceram o apontamento:** 3 (três) - letras “a”, “b” e “c” do subitem 2.2.1.1;
- **Câmaras que procederam aos ajustes nos valores dos subsídios:** 17 (dezesete) - Tabela 4 - subitem 2.2.1.1;
- **Câmaras que não procederam aos ajustes nos valores dos subsídios:** 8 (oito) - Tabela 5 - subitem 2.2.1.1;
- **Câmaras que adotaram procedimentos de restituição aos erários dos valores pagos em desacordo com as regras constitucionais:** 15 (quinze) - Tabela 6 - subitem 2.2.1.2.1;
- **Valor das restituições a serem realizadas:** R\$910.045.90 - Tabela 6 - subitem 2.2.1.2.1;
- **Projeções dos valores que deixarão de ser pagos até o final da Legislatura 2021/2024:** 19 (dezenove) Câmaras - subitem 2.2.1.2.2;
- **Valor das projeções dos valores que deixarão de ser pagos:** R\$5.217.965,00 - subitem 2.2.1.2.2;
- **Achado 2.3:** Os vereadores não receberam o mesmo subsídio, conforme o § 4º do art. 39 da CR/1988 e a Súmula 63 deste Tribunal;
- **Critério inobservado:** § 4º do art. 39 da CR/1988;
- **Câmaras que não obedeciam ao critério:** 5 (cinco) - Tabela 9 - subitem 2.3.1;
- **Câmara que procedeu ao ajuste no valor do subsídio do presidente:** 1 (uma);
- **Câmaras que não procederam aos ajustes nos valores dos subsídios:** 4 (quatro);

- **Observação:** os valores das restituições a serem realizadas e das projeções dos que deixarão de ser pagos até o final da Legislatura 2021/2024 constam da estimativa realizada no Achado 2.2.
- **Das demais observações: Em relação à Câmara de Oliveira Fortes,** conforme análise do subitem 3.2. supra, os gastos excedentes com a folha de pagamento, incluindo os gastos com os subsídios dos vereadores, foi de R\$ 3.726,11, representando 70,46%, em relação a receita da Câmara Municipal no exercício de 2021, não observando o limite de 70%, previsto no § 1º do art. 29-A da CR/1988, e a Súmula 100 deste Tribunal. Por se tratar de valor com pouca relevância, pelo princípio da insignificância e da economicidade, entende-se que não se justifica a abertura de um processo;

5 - ANEXOS



5.1 - Anexo 1

Quadro 1 - Relação das Câmaras fiscalizadas

Nº	Câmaras	Nº	Câmaras
1	Araçaí	20	Iturama
2	Araçuaí	21	Jeceaba
3	Areado	22	Manhuaçu
4	Belo Vale	23	Manhumirim
5	Bias Fortes	24	Matutina
6	Brumadinho	25	Nacip Raydan
7	Caratinga	26	Nova Lima
8	Carlos Chagas	27	Oliveira Fortes
9	Cascalho Rico	28	Patis
10	Catas Altas da Noruega	29	Pedro Leopoldo
11	Conceição das Alagoas	30	Sabará
12	Crisólita	31	Santa Luzia
13	Cristália	32	São Francisco de Sales
14	Cruzeiro da Fortaleza	33	São Sebastião do Maranhão
15	Diamantina	34	Serra dos Aimorés
16	Divinolândia de Minas	35	Tiros
17	Espinosa	36	Turmalina
18	Guaraciama	37	Unaí
19	Igarapé	38	Vargem Grande do Rio Pardo

Fonte: Relatório da Execução da Trilha Eletrônica/SURICATO

5.2 - Anexo 2

Tabela 1 - Demonstrativo, por Câmara, dos percentuais da relação entre o total da remuneração dos vereadores e as respectivas receitas municipais - exercício de 2021

Nº	Câmaras	Percentuais (%)	Nº	Câmaras	Percentuais (%)
1	Araçaí	3,43	20	Iturama	0,87
2	Araçuaí	1,28	21	Jeceaba	1,02
3	Areado	0,62	22	Manhuaçu	1,07
4	Belo Vale	0,33	23	Matutina	3,12
5	Bias Fortes	2,24	24	Nacip Raydan	2,92
6	Brumadinho	0,41	25	Nova Lima	0,18

7	Caratinga	0,82	26	Oliveira Fortes	2,26
8	Carlos Chagas	1,85	27	Patis	2,75
9	Cascalho Rico	2,27	28	Pedro Leopoldo	0,71
10	Catas Altas da Noruega	1,69	29	Sabar	0,94
11	Conceio das Alagoas	1,08	30	Santa Luzia	0,43
12	Crislita	3,07	31	So Francisco do Sales	3,71
13	Cristlia	2,32	32	So Sebastio do Maranho	2,14
14	Cruzeiro da Fortaleza	2,03	33	Serra dos Aimors	2,34
15	Diamantina	0,65	34	Tiros	2,02
16	Divinolndia de Minas	1,82	35	Turmalina	1,94
17	Espinosa	2,31	36	Un	0,71
18	Guaraciama	2,74	37	Vargem Grande do Rio Pardo	1,99
19	Igarap	1,03			

Fonte: Fichas de Anlise por Cmara (\legito\COORDENADORIA DE AUDITORIA DOS MUNICPIOS\FISCALIZAOES - 2022\7) Cmaras Municipais\6 - Acompanhamento)

5.3 - Anexo 3

Tabela 1.1 - Demonstrativo, por Cmara, dos percentuais de aplicao de suas receitas com folhas de pagamento - exerccio de 2021

Cmaras	Receitas (R\$)	Gastos com folhas de pagamento (R\$)	Percentuais (R\$)
1 - Araca	872.075,04	596.276,73	68,37
2 - Araua	3.062.331,36	1.711.966,13	55,90
3 - Areado	1.550.388,96	825.758,81	53,26
4 - Belo Vale	2.415.766,08	925.917,55	38,33
5 - Bias Fortes	818.521,98	541.024,86	66,10
6 - Brumadinho	12.208.981,07	6.151.084,90	50,38
7 - Caratinga	9.325.000,00	4.238.038,00	45,45
8 - Carlos Chagas	2.435.459,04	1.644.194,40	67,51
9 - Cascalho Rico	1.119.883,68	766.800,20	68,47
10 - Catas Altas da Noruega	837.039,48	584.324,69	69,81
11 - Conceio das Alagoas	4.875.463,04	2.295.637,95	47,09
12 - Crislita	794.784,70	508.092,05	63,93
13 - Cristlia	850.993,14	567.776,67	66,72

14 - Cruzeiro da Fortaleza	765.000,00	441.824,04	57,75
15 - Diamantina	4.697.958,24	2.387.385,19	50,82
16 - Divinolândia de Minas	947.232,96	492.433,54	51,99
17 - Espinosa	2.615.744,76	1.787.477,40	68,34
18 - Guaraciama	855.907,09	599.250,00	70,01
19 - Igarapé	4.340.000,00	2.263.038,67	52,14
20 - Iturama	7.989.681,38	4.681.371,50	58,59
21 - Jeceaba	3.961.008,84	1.653.538,94	41,75
22 - Manhuaçu	8.290.346,37	4.281.991,67	51,65
23 - Manhumirim	2.357.859,12	1.323.218,36	56,12
24 - Matutina	968.675,16	615.866,70	63,58
25 - Nacip Raydan	787.798,18	527.135,66	66,91
26 - Nova Lima	17.583.910,63	9.420.749,13	53,58
27 - Oliveira Fortes	808.923,64	569.972,66	70,46
28 - Patis	847.459,68	579.010,83	68,32
29 - Pedro Leopoldo	7.708.633,30	4.859.086,05	63,03
30 - Sabará	9.739.235,52	5.627.760,72	57,78
31 - Santa Luzia	14.924.775,60	7.911.039,68	53,01
32 - São Francisco do Sales	1.300.828,59	620.938,44	47,73
33 - São Sebastião do Maranhão	1.109.255,00	727.257,22	65,56
34 - Serra dos Aimorés	883.245,32	596.481,89	67,53
35 - Tiros	1.363.484,54	770.771,54	56,53
36 - Turmalina	2.355.148,28	1.473.002,51	62,54
37 - Unai	13.780.465,75	8.653.925,65	62,80
38 - Vargem Grande do Rio Pardo	828.283,08	533.928,37	64,46

Fonte: Fichas de Análise por Câmara (\regito\COORDENADORIA DE AUDITORIA DOS MUNICÍPIOS\FISCALIZAÇÕES - 2022\7) Câmaras Municipais\6 - Acompanhamento)

5.4 - Anexo 4

Tabela 3 - Demonstrativo das Câmaras onde não foram apurados pagamentos de subsídios aos vereadores em valores superiores aos percentuais constitucionais

Nº	Câmara	Nº/Habitantes/ Nº/Vereador	Alínea art. 29, VI - CR	Percentual/subsídios Deputados Estaduais	Valor/limite (R\$)	Valor/recebido (R\$)	Valor/Excedido (R\$)
1	Areado	15.181 – 9 V	b	30%	7.596,68	2.254,95	0,00
2	Bias Fortes	3.329 – 9 V	a	20%	5.064,45	3.800,37	0,00

3	Catas Altas da Noruega	3.653 – 9 V	a	20%	5.064,45	3.231,01	0,00
4	Cristália	5.982 - 9 V	a	20%	5.064,45	5.060,00	0,00
5	Guaraciama	4.989 – 9 V	a	20%	5.064,45	5.064,40	0,00
6	Manhumirim	22.802 – 12 V	b	30%	7.596,68	5.518,04	0,00
7	Nova Lima	96.157 – 12 V	c	40%	10.128,90	9.461,78	0,00
8	Oliveira Fortes	2.130 – 9 V	a	20%	5.064,45	3.600,00	0,00
9	Patis	6.002 – 9 V	a	20%	5.064,45	5.064,00	0,00
10	Vargem Grande do Rio Pardo	5.026 – 9 V	a	20%	5.064,45	4.296,24	0,00

Fonte: Fichas de Análise por Câmara (\\legito\COORDENADORIA DE AUDITORIA DOS MUNICÍPIOS\FISCALIZAÇÕES - 2022\7) Câmaras Municipais\6 - Acompanhamento)
- 96 vereadores

5.5 - Anexo 5

Tabela 7 - Demonstrativo dos valores estimados que deixarão de ser pagos aos edis até final da Legislatura 2021/2024

Município	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	Último valor apurado pago acima do limite constitucional	Número de meses até fim do mandato	3 x 1/3 Férias	Qtd de 13º Sal	Total	Total Projetoado	Apur. Ago/22	Comprometeram a devolver os valores recebidos a maior	Total Geral
1. Araçuaí	4.197,82					4.197,82	32	1	3	36	151.121,52	71.362,94	71.362,94	222.484,46
2. Belo Vale		9.083,25				9.083,25	31	1	3	35	317.913,75	97.958,61	97.958,61	415.872,36
3. Cascalho Rico	4.600,71					4.600,71	32	1	3	36	165.625,56	18.588,24	18.588,24	184.213,80
4. Crisólita			668,32			668,32	31	1	3	35	23.391,20	5.073,44	5.073,44	28.464,64
5. Cruzeiro da Fortaleza	1.671,75					1.671,75	32	1	3	36	60.183,00	21.732,75	15.045,75	75.228,75
6. Diamantina				13.570,96		13.570,96	31	1	3	35	474.983,60	106.386,80	0,00	474.983,60
7. Divinolândia de Minas						665,68	30	1	3	34	22.633,12	9.998,38	9.998,38	32.631,50
8. Iturama			64,87			64,87	30	1	3	34	2.205,58	842,53	842,53	3.048,11
9. Jeceaba		17.284,32				17.284,32	31	1	3	35	604.951,20	247.500,07	247.500,07	852.451,27
10. Manhuaçu	44.836,48					44.836,48	32	1	3	36	1.614.113,28	510.281,52	0,00	1.614.113,28
11. Nacip Raydan					1.173,15	1.173,15	28	1	3	32	37.540,80	5.279,22	5.279,22	42.820,02
12. Sabará					9.415,31	9.415,31	28	1	3	34	320.120,54	187.442,16	187.442,16	507.562,70
13. Santa Luzia			367,71			367,71	30	1	3	34	12.502,14	6.986,49	6.986,49	19.488,63
14. São Francisco de Sales					13.156,38	13.156,38	31	1	3	35	460.473,30	166.391,37	166.391,37	626.864,67
15. São Sebastião do Maranhão					8.329,95	8.329,95	31	1	3	35	291.548,25	34.959,15	34.959,15	326.507,40
16. Tiros	5.974,83					5.974,83	32	1	3	36	215.093,88	35.003,79	35.003,79	250.097,67
17. Tumutina	475,86					475,86	32	1	3	36	17.130,96	7.613,76	7.613,76	24.744,72
Total						135.537,35					4.791.531,68		910.045,90	5.701.577,58

Fonte: Fichas de Análise por Câmara (\veio)COORDENADORIA DE AUDITORIA DOS MUNICÍPIOS/FISCALIZAÇÕES - 2022(7) Câmaras Municipais 6 - Acompanhamento)

